

# **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE/CANTINA.**

## **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68, do Município de Joaçaba/SC, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, Campus de São Miguel do Oeste/SC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, representada legalmente por seu Vice-reitor de Campus, Prof. Vitor Carlos D’Agostini, **TORNA PÚBLICO o presente processo de Licitação, na modalidade de concorrência, para fins de cessão onerosa de uso de imóvel, móveis e equipamentos, destinados à exploração de serviços de Restaurante e Lanchonete/Cantina.** A licitação ocorrerá na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL**, regida pelo “Regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras, Aliações e Locações da FUNOESC”, aprovado pela Resolução nº 05/ASSEMBLÉIA GERAL/2015, neste Edital e demais normas pertinentes.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), NA FORMA ONEROSA PARA FINS DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE/CANTINA**, com vistas ao fornecimento/comercialização dos produtos mínimos especificados no Anexo II, a acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC, em espaço com a área de 931,70 m<sup>2</sup>, (novecentos e trinta e um vírgula setenta metros quadrados) conforme croqui, Anexo V, **com os móveis e equipamentos relacionados no anexo VI**, localizado no piso térreo do Centro Cultural da UNOESC, *Campus* de São Miguel do Oeste, Rua Oiapoc nº 211, Bairro Agostini, em São Miguel do Oeste/SC.

### **2 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)**

2.1. A Comissão de Licitação de conformidade com a Portaria Nº 13/VR-SMO/2019 de 15/05/2019 é composta pelos seguintes membros: Abílio Auri Simon (Presidente), Leonésio Eckert e Sérgio Ângelo Taparello.

### **3 - DO VALOR MÍNIMO MENSAL PARA A CESSÃO ONEROSA DE USO**

3.1. O valor mínimo mensal de oferta das licitantes será de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

3.2. Além do valor mensal a ser pago pela cessão, propriamente dita, a CESSIONÁRIA pagará, também, uma taxa mensal referente ao consumo da água, que será fornecida pela CEDENTE, no valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), tal valor será reajustado, a partir da assinatura do Instrumento Contratual, do mesmo modo e tempo dos reajustes obrados pela Concessionária CASAN;

3.3. A CESSIONÁRIA também pagará, às suas expensas, o consumo da energia elétrica verificado, correspondente à área utilizada na referida edificação; tal consumo será aferido mensalmente por medidor específico e comunicado à CESSIONÁRIA, para fins de pagamento;

3.4. Nos meses relativos às competências de janeiro, fevereiro e julho de cada ano, o valor mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento); porém, tal redução não se verificará em relação ao consumo de água e energia elétrica;

3.5. O valor mensal da cessão será corrigido a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento, de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES**

4.1. O pagamento da cessão e dos valores relativos ao consumo de água e energia elétrica será mensal, devendo ser adimplido até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, diretamente no setor financeiro da UNOESC – *Campus* de São Miguel do Oeste.

4.2. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, enunciadas, acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo índice positivo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, acarretará na extinção do contrato, independente da cobrança dos valores e encargos devidos, sendo aplicadas à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei 8.666/93.

### **5 - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da cessão onerosa de uso será de 36 (trinta e seis) meses, com início em **17/06/2019** e término em **16/06/2022**, podendo ser prorrogada por períodos que, somados,

não ultrapassem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## **6 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

6.1. O atendimento aos usuários (público) deverá ocorrer nos horários, mínimos, das 07h30m às 13h00 e das 15h30m às 23h00, de segundas à sextas-feiras e, nos sábados, das 07h30m às 13h30; em domingos e feriados, quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos e/ou com a participação da CEDENTE, poderá ocorrer a abertura e o funcionamento da cantina/restaurante, se houver interesse da CESSIONÁRIA; em caso de não interesse da CESSIONÁRIA à abertura do local próprio, objeto da presente cessão, poderá a CEDENTE, sem qualquer direito de indenização por parte da CESSIONÁRIA e não a eximindo do cumprimento integral de suas contratuais obrigações pecuniárias, promover à possibilidade de terceiros usarem outros espaços, diferentes daquele objeto da presente cessão, dentro do Campus, para desenvolver as mesmas atividades objeto da presente cessão. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados mediante solicitação da CESSIONÁRIA e anuência expressa da CEDENTE;

6.2. Caberá à CESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalos de aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região do extremo-oeste de Santa Catarina, podendo, a CEDENTE, intervir nos preços praticados caso os mesmos não sejam coerentes com a realidade/compatibilidade do mercado local.

## **7 - DA HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO**

7.1. **Poderão** participar da presente licitação pessoas jurídicas/empresas, que possuam em seus objetivos sociais constitutivos as atividades objeto do presente edital, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, e desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame, em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação preliminar deverá estar inserida no **ENVELOPE nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO** e a proposta/oferta de valor mensal no **ENVELOPE nº 02 – DA PROPOSTA/OFERTA DE VALOR MENSAL**.

7.3 As empresas licitantes deverão demonstrar experiência de no mínimo 01 (um) ano de desempenho de atividades compatíveis com a(s) do objeto deste edital, através da apresentação de Atestado(s) e/ou Declaração(ões), inclusive do profissional Contador, se for o caso (demonstrando que exerceu efetivamente tais atividades pelo período mínimo solicitado).

7.4. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar uma visita técnica (prévia), acompanhada do Gerente Administrativo do Campus, ao local onde as atividades serão desenvolvidas, examinando as especificidades do espaço físico, móveis e equipamentos existentes, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar convenientes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta licitação.

7.4.1. A visita técnica será efetuada pelo responsável legal da empresa licitante, exclusivamente no dia **23 de maio de 2019**, das 15h às 17h, devendo a licitante, para tal, previamente comparecer à Gerência Administrativa, prédio da Biblioteca Central, no *Campus* da Unoesc de São Miguel do Oeste, na Rua Oiapoc nº 211 – Bairro Agostini, na cidade de São Miguel do Oeste, SC.

7.5. A documentação abaixo, concernente à habilitação preliminar, deverá ser apresentada no original com fotocópia (para fins de reconhecimento por membro da Comissão), ou, mediante cópia já autenticada por tabelião, sob pena de desclassificação.

**7.5.1. Documentos para Habilitação Preliminar:** para a “Habilitação Preliminar”, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, o Estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo município sede do proponente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Falências, Concordatas ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Fórum da Comarca da sede onde estiver instalada a pessoa jurídica licitante, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;
- h) Declaração de participação na visita técnica – Anexo IV;
- i) Atestado e/ou Declaração de experiência mínima – Item 7.3 do Edital.

§ 1º - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o título:

**FUNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**  
**EDITAL Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME E CNPJ DA LICITANTE**

## 7.6. Não poderá participar da licitação:

7.6.1 Empresas em Consórcio;

7.6.2 Empresas que possuam débitos com a FUNOESC, ou mesmo, que possuíam e/ou possuem a menos de ano e dia da data marcada para abertura dos envelopes da licitação, sócios que mantenham débitos para com a FUNOESC;

7.6.3 Empresas que já tenham firmado contrato de exploração dessa atividade com a FUNOESC, e que, nesse período, tenham tido qualquer penalidade aplicada na execução do contrato e/ou demonstrada infringência contratual, a exemplo de rescisão antecipada do contrato;

7.6.4 Qualquer empresa que possua como sócio, a menos de ano e dia da data de abertura dos envelopes da licitação, devedor da FUNOESC, mesmo na condição de avalista/fiador de terceiros.

## 8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, constituída por meio de Portaria específica, e serão processados em etapas, conforme segue:

a) Recebimento dos envelopes fechados/lacrados, contendo os documentos previstos no subitem 7.6.1 deste Edital (ENVELOPE nº 01) e o envelope fechado contendo a proposta/oferta de valor mensal (ENVELOPE nº 02), vide modelo Anexo I, até as 17h00 do dia **30 de maio de 2019**, e deverão ser entregues no Setor de Protocolo da UNOESC, *Campus* de São Miguel do Oeste, sito à Rua Oiapoc nº 211, no horário das 8h30m às 11h30m e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira;

b) Após o horário determinado para recebimento dos documentos descritos na alínea “a”, a Comissão de Licitação não receberá qualquer outro documento, nem permitirá quaisquer adendos e/ou acréscimos;

c) A abertura e o exame dos envelopes, contendo a documentação de habilitação preliminar será no dia **31 de maio de 2019**, às 09h00 na sala da Gerência Administrativa da FUNOESC – *Campus* de São Miguel do Oeste, SC;

c.1 - A fase de habilitação preliminar consiste em verificar se a documentação apresentada atende às exigências deste Edital, sendo inabilitado o licitante que não as atender;

c.2 - Havendo inabilitação de qualquer dos licitantes, o processo será suspenso pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, para recebimento de eventual recurso, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão acondicionados em embalagem adequada, que será lacrada e rubricada por todos os licitantes presentes,

lavrando-se ata circunstanciada da reunião de abertura, que será assinada por todos os presentes e pelos membros da Comissão de Licitação;

c.3 - Existindo qualquer recurso, o procedimento de licitação continuará suspenso até a decisão administrativa final, na forma do item 12, abaixo.

c.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência (o que constará expressamente da ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes que assim o desejarem), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e ratificada a inabilitação, serão devolvidos fechados, tal como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, e em reunião previamente designada pela Comissão, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços/valor dos licitantes habilitados.

d) Abertura das propostas/oferta de valor, procedendo-se o seu julgamento e classificação na forma do item 11 deste Edital, ocorrerá no dia **31 de maio de 2019**, às 10h00, excetuando-se a ocorrência de recursos em relação a eventual inabilitação de algum concorrente, quando será designada nova data pela Comissão de Licitação, após o julgamento final proferido na instância administrativa.

e) Encerrados os trabalhos, será lavrada ata circunstanciada contendo o nome da licitante vencedora, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As obrigações da CESSIONÁRIA consistirão em:

a) Pagar pontualmente pelo uso/cessão da área, da taxa de água e do consumo de energia elétrica, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

b) Usar a **área** cedida conforme o estabelecido no contrato **bem como os móveis e equipamentos**, e tratá-los com o mesmo cuidado que teria se fossem seus não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os no término do contrato, tal como os recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CEDENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CESSIONÁRIA.

c) Construir as benfeitorias, de qualquer ordem, julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão estas a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção;

d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE quanto à execução do contrato;

- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, à juízo da CEDENTE;
- g) Adquirir, transportar e instalar, novos e/ou usados em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os demais móveis, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à montagem e funcionamento do Restaurante, Lanchonete/Cantina, não disponibilizados pela CEDENTE;
- h) Fornecer, observados os itens mínimos constantes do Anexo II, produtos servidos em Restaurantes, Lanchonetes/Cantinas, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e, prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar;
- i) Para o cumprimento do aqui exposto, a CESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, de conformidade com a legislação vigente, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso;
- j) Permitir, a qualquer tempo que a CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Vice-reitor de Campus ou Gerente Administrativo, ou por outros servidores por estes indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- l) Encaminhar durante a vigência do contrato, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e no final do contrato, à Gerência Administrativa do *Campus*:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo município da sede do proponente;
  - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- m) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, os móveis e equipamentos cedidos pela CEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-

os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar, ainda, um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;

o) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

p) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, dos bens de sua propriedade, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;

r) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CEDENTE no caso de extravio, furto, etc.;

s) Manter as dependências, móveis, utensílios e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

t) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências da UNOESC no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da CEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;

u) Efetuar rotineiramente a limpeza de todas as dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

v) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do restaurante, cantina e lanchonete;

w) É de **exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA** a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à CEDENTE (FUNOESC);

x) A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço físico objeto da presente, seus maquinários e equipamentos, para a confecção/fabricação/depósito/armazenamento, etc., de produtos que

não sejam comercializados exclusivamente junto ao Restaurante, Lanchonete/Cantina da UNOESC e para a aquisição por acadêmicos e funcionários da UNOESC ou a serviço da UNOESC, a exemplos de doces, tortas, salgados, pizza, etc., para venda a terceiros, seja no atacado quanto no varejo; não de modo diverso, não é permitido o uso do referido espaço para a realização de festas, formaturas, jantares, coquetéis, etc.

y) A CESSIONÁRIA ficará obrigada a indicar fiador idôneo para garantia das obrigações contratuais por ocasião da assinatura do contrato, devendo apresentar comprovante de propriedade imobiliária em nome do mesmo, o qual deverá ser aceito pela CEDENTE. A não apresentação de fiador idôneo importará falta de condições para celebração do contrato.

9.2. Os produtos e serviços oferecidos pela CESSIONÁRIA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da CEDENTE, tomando-se por base a avaliação institucional e preço de mercado.

## **10 - DA PROPOSTA**

10.1 A proposta deverá ser preenchida de acordo com o Anexo I do Edital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal;

10.2. O envelope com a proposta/oferta de valor deverá ser apresentado fechado e lacrado, contendo externamente:

**FUNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**

**EDITAL Nº 001/2019.**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA/OFERTA DE VALOR**

**NOME E CNPJ DA LICITANTE;**

10.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes;

10.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.

## **11 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 As propostas serão julgadas e classificadas pela **maior oferta/valor mensal**, observado o valor mínimo disposto no **item 3.1** acima, considerando-se duas casas decimais;

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

11.3. Concluído o processo licitatório, o vencedor será convocado por meio de correspondência para, no prazo máximo em cinco dias corridos, assinar o contrato de cessão de direito de uso de bem;

11.4. O não atendimento do prazo mencionado no subitem anterior caracterizará a desistência do licitante vencedor, constituindo motivo para a convocação do licitante classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

11.5. Constituirá, também, motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

## **12 - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

12.1. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir:

- a) Que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
- b) Que condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;
- c) Que se refiram, simplesmente, a acréscimo de preços sobre a melhor oferta;
- d) Que contenham divergência de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- e) Preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da decisão dirigido à Comissão.

- a) Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnações recebidas, devidamente instruídos, ao Vice-reitor de Campus, que decidirá em cinco dias úteis contados do recebimento da documentação respectiva, esgotando a instância administrativa;
- c) Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;
- d) Os recursos das decisões referentes á habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e havendo interesse para a Instituição, atribuir este efeito aos recursos interpostos contra outras decisões;

e) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da concorrência, o qual será julgado em até três dias úteis da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação da CEDENTE.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A participação na licitação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste Edital e dos seus anexos;

14.2. É facultado à FUNOESC, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme o art. 81 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte da FUNOESC, podendo esta revogá-los ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou reembolso;

14.4. A Comissão de Licitação prestará aos interessados todos os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários;

14.5. A proponente que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta e/ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, aos interessados.

14.6. Quaisquer elementos, informações, cópias e esclarecimentos relativos a essa licitação serão prestados pela Gerência Administrativa da FUNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, SC, sito à Rua Oiapoc nº 211, na cidade de São Miguel do Oeste, SC, pelo fone (0xx49) 361-1000 ramal 1069, e-mail: gerenciaadm.smo@unoesc.edu.br no horário das 8h30m às 11h30 e das 14h às 17h30m, de segunda a sexta-feira, onde existe publicado no quadro mural uma cópia do texto integral deste Edital para consulta aos interessados.

14.7. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Itens mínimos a serem ofertados pela CESSIONÁRIA no Restaurante, Lanchonete/Cantina;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Declaração de Visita Técnica;

Anexo V – Croqui;

Anexo VI – Relação dos móveis e equipamentos;

São Miguel do Oeste, 16 de maio de 2019.

Vitor Carlos D'Agostini  
Vice-reitor de *Campus*

## ANEXO I

### PROPOSTA (Modelo)

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Objeto da licitação:	Cessão onerosa de uso de imóvel, móveis e equipamentos destinados à exploração de Restaurante, Lanchonete/cantina.
----------------------	--

Oferta:	R\$ (valor numérico e por extenso), com duas casas decimais.
---------	--

Declaração:	Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital nº 001/2019, referente ao objeto da presente Concorrência, submetendo-me/submetendo-nos ao que ali está estipulado, sendo vencedor(es).
-------------	---

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Empresa	
CNPJ nº	
Endereço	
Cidade e Estado	
Telefone/fax	
E-mail	
Nome do representante legal	
Nº da RG do representante legal e órgão expedidor.	
Local e data	São Miguel do Oeste, _____ de _____ de 2019.
Assinatura do representante legal.	

## ANEXO II

### RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NO RESTAURANTE, LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
2	Antiácidos efervescentes
3	Balas, chocolates e doces diversos
4	Bebidas isotônicas
5	Biscoitos diversas variedades
6	Bolachas diversas variedades
7	Bolo de diversos sabores em pedaços
8	Cachorro quente
9	Café com leite
10	Cafezinho comum e expresso
11	Cartões/crédito telefone celular
12	Coxinha diversas variedades
13	Docinhos e sobremesas de sabores diversos
14	Empada
15	Esfirra
16	Hambúrguer diversos tipos e sabores
17	Iogurte
18	Leite frio, quente ou achocolatado
19	Misto quente
20	Pão de queijo
21	Pastel comum, assado e português
22	Picolés e sorvetes sabores diversos
23	Pizzas, em fatias ou mini-pizzas
24	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
25	Quibe
26	Refeições servidas no <i>Buffet</i>
27	Salada de frutas diversas variedades
28	Salsicha empanada
29	Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
30	Tortas de diversos sabores em pedaços
31	Vitaminas de sabores diversos

São Miguel do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE/CANTINA N° 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNOESC e ..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 do município de Joaçaba/SC e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, *Campus* de São Miguel do Oeste –SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Agostini, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, representada por seu representante legal, Vitor Carlos D’Agostini, neste instrumento denominada UNOESC ou CEDENTE, e, de outro:

CESSIONÁRIO(A):

CNPJ N°

Endereço

Cidade e estado

Nome e qualificação do representante legal

N° do RG, data e local de expedição, do representante legal.

tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de **cessão onerosa de uso de imóvel, móveis e equipamentos destinados à exploração de serviços de Restaurante, Lanchonete/Cantina**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, demais legislações pertinentes, pelo Edital nº 001/2019 e também pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE/CANTINA** com vistas ao fornecimento/comercialização dos produtos mínimos especificados no Anexo II, a

acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC, no espaço com a área de 931,70 m<sup>2</sup>, (novecentos e trinta e um vírgula setenta metros quadrados) conforme croqui Anexo V, **com os móveis e equipamentos relacionados no anexo VI**, destinado à Restaurante, Lanchonete/Cantina, no piso térreo do Centro Cultural, na Rua Oiapoc , nº 211, Bairro Agostini, em São Miguel do Oeste, SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente cessão onerosa de uso de espaço físico, móveis e equipamentos foi instaurado procedimento de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta de valor mensal**, sendo que o contido no edital e na proposta do(a) CESSIONÁRIO(A) passam a fazer parte integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, legislação complementar, nos itens do edital nº 001/2019 e nas cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da cessão onerosa de uso será de 36 (trinta e seis) meses, com **início em 17/06/2019 e término em 16/06/2022**, podendo ser prorrogada por períodos que, somados, não ultrapassem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º - A CESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, sobre o seu interesse ou não na prorrogação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE, LANCHONETE/CANTINA.**

5.1 - O atendimento aos usuários (público) deverá ocorrer nos horários, mínimos, das 07h30m às 13h00 e das 15h30m às 23h00, de segundas à sextas-feiras e, nos sábados, das 07h30m às 13h30; em domingos e feriados, quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos e/ou com a participação da CEDENTE, poderá ocorrer a abertura e o funcionamento da cantina/restaurante, se houver interesse da CESSIONÁRIA; em caso de não interesse da CESSIONÁRIA à abertura do local próprio, objeto da presente cessão, poderá a CEDENTE, sem qualquer direito de indenização por parte da CESSIONÁRIA e não a eximindo do cumprimento integral de suas contratuais obrigações pecuniárias, promover à possibilidade de terceiros usarem outros espaços, diferentes daquele objeto da presente cessão, dentro do Campus, para desenvolver as mesmas atividades objeto da presente cessão.

Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados mediante solicitação da CESSIONÁRIA e anuência expressa da CEDENTE;

5.2. Caberá à CESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalo das aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região do extremo-oeste de Santa Catarina; podendo, a CEDENTE, intervir nos preços praticados caso os mesmos não sejam coerentes com a realidade/compatibilidade do mercado local.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CESSÃO**

6.1. O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, pelo objeto da cessão onerosa de uso da área de 931,70 m<sup>2</sup> (Anexo V) e dos móveis e equipamentos (Anexo VI) destinados ao Restaurante, Lanchonete/Cantina é de R\$. ....

6.2. Além do valor mensal a ser pago pela cessão, propriamente dita, a CESSIONÁRIA pagará, também, uma taxa mensal referente ao consumo da água, que será fornecida pela CEDENTE, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), tal valor será reajustado, a partir da assinatura do Instrumento Contratual, do mesmo modo e tempo dos reajustes obrados pela Concessionária CASAN;

6.3. A CESSIONÁRIA também pagará, às suas expensas, o consumo da energia elétrica verificado, correspondente à área utilizada na referida edificação; tal consumo será aferido mensalmente por medidor específico e comunicado à CESSIONÁRIA, para fins de pagamento;

6.4. Nos meses relativos à competência janeiro, fevereiro e julho de cada ano o valor mensal da cessão onerosa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), não se aplicando a redução à taxa de consumo de água e energia elétrica;

6.5. O valor mensal da cessão será corrigido após a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento da cessão e dos valores relativos ao consumo de água e energia elétrica será mensal, devendo ser adimplido até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, diretamente no setor financeiro da UNOESC – *Campus* de São Miguel do Oeste;

7.2. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias enunciadas acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros

de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo índice positivo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

7.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, acarretará na extinção do contrato, independente da cobrança dos valores e encargos devidos, sendo aplicadas à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

8.1. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de cessão onerosa de uso firmado entre as partes, o espaço (Anexo V) e os móveis e equipamentos (Anexo VI), para fins de funcionamento e administração do restaurante e lanchonete/cantina;

8.2. Supervisionar o preparo e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

8.4. Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências do restaurante e lanchonete/cantina;

8.5. Ceder à CESSIONÁRIA os espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas, exigindo-se, entretanto, a conservação e/ou ampliação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.7. Notificar a CESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONARIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. São obrigações da cessionária:

- a) Pagar pontualmente, pelo uso/cessão da área, da taxa de água e do consumo de energia elétrica, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- b) Usar a área cedida conforme estabelecido no contrato bem como os móveis e equipamentos e tratá-los com o mesmo cuidado que teria se fossem seus não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os no término do contrato tal como os recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CEDENTE qualquer

valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CESSIONÁRIA;

- c) Construir as benfeitorias, de qualquer ordem, julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão estas a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CEDENTE;
- g) Adquirir, transportar e instalar, novos e/ou usados em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os demais móveis, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à montagem e funcionamento do Restaurante, Lanchonete/Cantina, não disponibilizados pela CEDENTE;
- h) Fornecer, observados os itens mínimos constantes do Anexo II, produtos servidos em Restaurantes, Lanchonetes/Cantinas, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e, prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar;
- i) Para o cumprimento do aqui exposto, a CESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação vigente, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina para cumprimento da presente Cessão Onerosa de Uso;
- j) Permitir, a qualquer tempo que a CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Vice-reitor de Campus ou Gerente Administrativo, ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

- l) Encaminhar durante a vigência do contrato, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e no final do contrato, a Gerencia Administrativa do *Campus*:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).
- m) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, os móveis e equipamentos cedidos pela CEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;
- o) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- p) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, dos bens de sua propriedade, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CEDENTE no caso de extravio, furto, etc.;
- s) Manter as dependências, móveis, utensílios e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- t) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo,

- comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CEDENTE; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da CEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;
- u) Efetuar rotineiramente a limpeza de todas as dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
  - v) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do Restaurante, Lanchonete/Cantina;
  - w) É de **exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA** a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à CEDENTE (FUNOESC).
  - x) A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço físico objeto da presente, seus maquinários e equipamentos, para a confecção/fabricação/depósito/armazenamento, etc., de produtos que não sejam comercializados exclusivamente junto ao Restaurante, Lanchonete/Cantina da UNOESC e para a aquisição por acadêmicos e funcionários da UNOESC ou a serviço da UNOESC, a exemplos de doces, tortas, salgados, pizza, etc., para venda a terceiros, seja no atacado quanto no varejo; não de modo diverso, não é permitido o uso do referido espaço para a realização de festas, formaturas, jantares, coquetéis, etc.

9.2. Os produtos e serviços oferecidos pela CESSIONÁRIA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da CEDENTE, tomando-se por base a avaliação institucional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

10.1. É vedada, no recinto do Restaurante, Cantina/Lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

10.2. É vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da lanchonete, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos congêneres;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Independente de outras cominações legais e contratuais, fica a CESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso na execução ou infração de qualquer das condições impostas pela CEDENTE, até o

limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, ao que não impede a aplicação das demais sanções previstas.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, a CEDENTE poderá aplicar a CESSIONÁRIA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão decorrente do inadimplemento;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, à juízo da CEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA, MULTA E DA RESCISÃO.**

12.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Instituição (UNOESC), a juízo do Vice-reitor ou do Gerente Administrativo do *Campus* sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo e do Vice-reitor de *campus*.

12.4 - Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – GARANTIA – FIANÇA**

13.1 - Assinam o presente instrumento, na condição de fiadores, o Sr..... (nome e qualificação completa) e sua esposa.....(nome e qualificação completa), os quais concordam com os termos fixados no presente contrato e se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente, sem exceção de qualquer cláusula, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado;

Parágrafo Primeiro - Os FIADORES renunciam expressamente o benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo - Os FIADORES não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Caso os FIADORES venham a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, a CESSIONÁRIA deverá substituí-lo(s) em 15 (QUINZE) dias, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A CEDENTE obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CEDENTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

São Miguel do Oeste – SC, ....., de.....de 2019.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

FIADOR (marido)

FIADOR (esposa)

**Testemunhas:**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação na Concorrência 001/2019, realizada pela FUNOESC – Fundação Universidade do Oeste de SC – UNOESC, *Campus* de São Miguel do Oeste, objetivando a cessão de uso de imóvel destinado à exploração de serviços Restaurante, Lanchonete/Cantina UNOESC, em São Miguel do Oeste (SC), que:

Em cumprimento ao subitem 7.4 do edital, visitamos os locais destinados à execução dos serviços e nos inteiramos das condições necessárias ao funcionamento.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

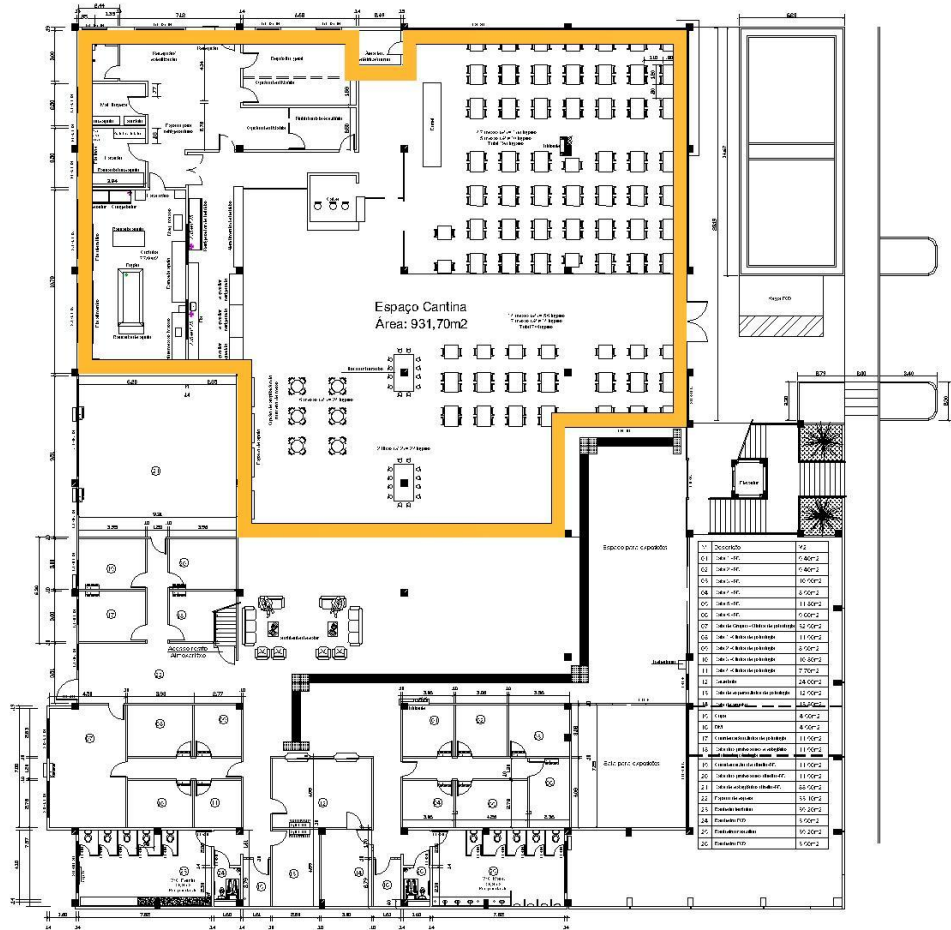
RG nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data da expedição: \_\_\_\_\_

São Miguel do Oeste (SC), \_\_\_\_ de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

# ANEXO V

## CROQUI



**ESPAÇO CANTINA**  
 ÁREA: 931,70M<sup>2</sup>

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
01	01	Forno a gás 0,90x1,50 – Marca Refrigeração Oeste
02	01	Fogão a gás centro, 08 bocas duplas Metalmaq 40x40 P9, baixa pressão
03	01	Coifa em aço inox 3,30x1,50 com 02 exaustores e tubulação
04	01	Fritadeira elétrica PROGAS PR 2000E
05	01	Chapa bifeira a gás PR-1000G PROGÁS
06	01	Pia total inox com 02 cubas - 3,00x0,65 com prateleira
07	01	Pia total inox com 02 cubas – 3,00x0,65 com prateleira
08	01	Pia total inox com 01 cuba – 3,70x0,65 com prateleira
09	01	Pia total inox com 01 cuba – 0,60x0,65
10	01	Pia total inox com 01 cuba – 2,60x0,65 com prateleira
11	01	Pia total inox com 01 cuba – 2,60x0,65 com prateleira
12	01	Mesa em aço inox – 1,50x0,70 com prateleira
13	01	Bancada em aço inox – 3,70x0,65 com prateleira
14	01	Mesa em aço inox – 1,90x0,90 com prateleira
15	01	Bancada em aço inox – 3,20x0,65 com prateleira e dois furos para lixo
16	01	Prateleira em aço inox – 2,00 m, com 04 planos
17	01	Bancada em aço inox – 2,50x0,65 com prateleira
18	01	Bancada em aço inox – 1,90x0,65 com prateleira
19	01	Armário em MDF melamínico com 02 portas de correr – 1,30x0,65x2,10 com prateleiras e gavetas
20	01	Balcão MDF melamínico com tampo de granito e 01 cuba – 7,00m.
21	01	Balcão MDF melamínico com tampo de granito – 4,55m. –atendimento
22	01	Balcão MDF melamínico com tampo de granito e vidros – 3,00x2,20 – caixa
23	01	Buffet restaurante de centro conjugado – 10 cubas aquecidas + 10 cubas refrigeradas, móvel em MDF melamínico, tampo de granito, tanques em aço inox, cobertura em vidro incolor 6 mm curvo, com a respectivas cubas e 10 tampas sobrepostas para as cubas aquecidas em aço inox. – 4,45x1,10x0,90. Refrigeração Oeste
24	01	Vitrine (quente) elétrica 2,10m – revestimento externo: vidro duplo; revestimento interno: aço inox; portas de correr em vidro duplo, 02 prateleiras internas gradeadas em aço inox e termostato de 0° à 120°. Acabamento externo frontal em MDF melamínico e superior em granito.
25	01	Vitrine (refrigerada) elétrica 2,10m – revestimento externo: vidro duplo; revestimento interno: aço inox; portas de correr em vidro duplo, 02 prateleiras internas gradeadas em aço inox e termostato digital para controle de temperatura. Acabamento externo frontal em MDF melamínico e superior em granito. Compressor interno.
26	01	Vitrine (refrigerada) elétrica 1,40m – revestimento externo: vidro duplo; revestimento interno: aço inox; portas de correr em vidro duplo, 02 prateleiras internas gradeadas em aço inox e termostato digital para controle de temperatura. Acabamento externo frontal em MDF melamínico e superior em granito. Compressor interno.
27	01	Armário guarda volumes em MDF melamínico branco, 08 compartimentos

		com chave – 1,80x0,70x055. - WC
28	01	Balcão em MDF melamínico branco 0,75x0,70x0,55 tampo de granito com pia e espelho (WC).
29	01	Box com vidro temperado e chuveiro elétrico (WC)
30	01	Tanque inox com gabinete 68 litros GEL PLUS
31	12	Mesa café Office 25mm 0,70x0,70x0,76 c/tampo, 04 pés, Marca Giobel
32	06	Mesa café Office 25mm redonda 0,60x1,13 c/tampo, 04 pés, Marca Giobel
33	61	Mesa café Office 25mm 1,20x0,70x c/tampo, 04 pés, Marca Giobel
34	48	Banqueta plástica Light altura 1,00m, 04 pés, Marca Giobel
35	268	Cadeira fixa, 04 pés, marca Ergoplax, assento e encosto plástico, cor preto.
36	01	Tampo de granito 2,20x1,20 c/suporte metálico – junto à coluna
37	01	Tampo de granito 2,20x1,20 c/suporte metálico – junto à coluna